



DECRETO Nº 035/2011

Aprova o loteamento denominado "JARDIM CIMA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "I", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 658/2011, por "FRANÇOLIN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento denominado "JARDIM CIMA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 38.874, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 38.874, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.26-T-1 e 26/T-B, da unificação do lote nº.26-T-1, este da subdivisão do lote nº.26 e do lote nº.26/T-B, subdivisão do lote nº.26-T, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba 12 Jaborandi - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 76.809,00m² (setenta e seis mil oitocentos e nove metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº. 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretária de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493/D - 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20110266228;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade perante o Município de Umuarama - Pr, pela solidez da pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 035/2011

FI 02

- I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo;
- II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;
- III – Licença Prévia nº **25561**, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 10 de dezembro de 2010;
- IV – declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de água pluvial, esta concluída de acordo com as normas exigidas.
- V – Certidão Negativa de Débito nº 084//11, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em 04 de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras Urbanismo, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento, destinado a residências, denominado **“JARDIM CIMA”**, constituído pelo lote de terras nº. nº.26-T-1 e 26/T-B, da unificação do lote nº.26-T-1, este da subdivisão do lote nº.26 e do lote nº.26/T-B, subdivisão do lote nº.26-T, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba 12 Jaborandi - Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 76.809,00m² (setenta e seis mil oitocentos e nove metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, que encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004; sendo:

I – 08 (oito) quadras, divididas em 119 (cento e dezenove) lotes, que perfazem a área total de 51.491,78m² (cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e um virgula setenta e oito metros quadrados);

II – Faixa de alargamento da Avenida Presidente Castelo Branco, Prolongamento da Rua Santa Terezinha, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Rua Projetada “E”, Rua Projetada “F”, Faixa de alargamento da Rua Brasília, com área total de 25.317,22 m² (vinte cinco mil trezentos e dezessete virgula vinte dois metros quadrados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 035/2011

FI 03

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) sendo no mínimo 5% (cinco por cento); da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I - Faixa de alargamento da Avenida Presidente Castelo Branco, Prolongamento da Rua Santa Terezinha, Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Rua Projetada "E", Rua Projetada "F", Faixa de alargamento da Rua Brasília, com área total de 25.317,22 m² (vinte e cinco mil trezentos e dezessete virgula vinte dois metros quadrados);

II - Datas nºs. 01,02,03,04,05,09 e 10 da quadra nº.07 com área total de 2.652,00 m² (dois mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados)

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama - Pr, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I, II, deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável, arborização e rede de esgoto sanitário, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública os seguintes imóveis:

a) Pavimentação asfáltica

datas nºs 01e03, da quadra nº.01
datas nºs10,11,16,17e24 da quadra nº 02
data nº 02 da quadra nº 04
datas nºs 04,05 e 14 da quadra nº 05

c) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

datas nºs 15e16 da quadra nº 06
datas nºs 24,25e27 da quadra nº 08

d) Rede de Água Potável

datas nº 20 da quadra nº 08

e) Arborização

data nº 14, da quadra nº 08



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 035/2011

FI 04

e) Rede de Esgoto Sanitário
data nº 01 , da quadra nº 03.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 46, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 22 de dezembro de 2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de fevereiro de 2011.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras Urbanismo
e Habitação

PUBLICADO NO UZILAIANA ILUSTRADO
DE: 03 / março / 2011
DE N.º 9.119
UZILAIANA, 03 / 03 / 2011
89.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO